**VENTOS DE SANTO ESTEVÃO HOLDING S.A.**

*Companhia de Capital Fechado*

CNPJ/ME nº 16.603.346/0001-14

NIRE 35.300.550.749

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VENTOS DE SANTO ESTEVÃO HOLDING S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome/Denominação e CPF/ME ou CNPJ/ME do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ/ME do fundo e do gestor): |  |
| E-mail do(s) Debenturista(s): |  |
| Telefone(s) para Contato: |  |

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”) da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (“Debêntures”, “Emissão” e “Companhia”, respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, através da plataforma “*Microsoft Teams*”, em 23 de dezembro de 2021, às 10:00 horas**, conforme edital de convocação publicado nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2021 no jornal “O Dia SP” e nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2021 no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“Assembleia”), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Ventos de Santo Estevão Holding S.A.*”, celebrado em 13 de outubro de 2017, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

|  |
| --- |
| **Orientações para preenchimento da Instrução de Voto**Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos: 1. todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
2. o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), com as eventuais condicionantes aplicáveis, sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
3. ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
4. a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

**Orientações para envio da Instrução de Voto**O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados: 1. Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.
2. Documentos de identificação e representação:

**(a)** quando **pessoa física**, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista;**(b)** quando **pessoa jurídica**, (i) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (ii) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal;**(c)** quando **fundo de investimento**, (i) último regulamento consolidado do fundo; (ii) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal; e**(d)** caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia.A Instrução de Voto referida no item (i) e o instrumento de representação referido no item (ii) “(d)” acima devem ser apresentados **em vias originais com os reconhecimentos das firmas dos signatários para o endereço indicado abaixo**. Caso não seja possível em razão do cenário de pandemia do COVID-19, os Debenturistas deverão apresentar os referidos documentos em versão eletrônica assinada (com a utilização da certificação ICP-Brasil) e cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados. Em razão dos impactos decorrentes da pandemia do COVID-19, a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos demais documentos de representação dos Debenturistas para os escritórios da Companhia, bastando o envio de cópia digital simples das vias originais de tais documentos. O envio desta Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia deverá ser realizado preferencialmente até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia para o endereço da Companhia na [Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, 7º Andar, sala 03, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sede da Companhia. Caso não seja possível em razão do cenário de pandemia do COVID-19, os Debenturistas deverão apresentar esta Instrução de Voto e o instrumento de representação referido no item (ii) (d) acima em versão eletrônica assinada (com a utilização da certificação ICP-Brasil), em conjunto, com as cópias digitais dos demais documentos de representação referidos nesta instrução, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, para a Companhia e o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos tesouraria.ve@venergia.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br. Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos. O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar da Assembleia por meio digital na forma do Edital de Convocação da Assembleia.O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM 625. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da Instrução CVM 625. |
|  |

**DELIBERAÇÕES**

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**:

1. Anuência prévia para substituição das Fianças Bancárias (conforme definido na Escritura de Emissão), constituídas pela Emissora junto ao Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG**”), nos termos da Carta de Fiança nº FI124/21 (“**Carta Fiança**”) e da Cláusula 4.9.2.2 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de Santo Estevão Holding S.A, datado de 13 de outubro de 2017, conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”), por garantia fidejussória, na modalidade de fiança corporativa, a ser outorgada pela VTRM Energia Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Av. Doutora Ruth Cardoso nº 8501, 2º andar, sala 1 Edifício EL. Business Tower, Pinheiros, CEP 05.425-070, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.594.234/0001-23 (“**VTRM**”), a qual passará a figurar como fiadora e principal pagadora, responsabilizando-se solidariamente com a Emissora e as SPEs, pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Fiança da VTRM**”), sendo certo que (a) a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir os efeitos decorrentes (i) da substituição das Fianças Bancárias pela Fiança da VTRM; (ii) da atualização das respectivas qualificações da Emissora e das SPEs contidas no preâmbulo da Escritura de Emissão, bem como dos dados de contato para comunicações no âmbito da Emissão contidas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão; (iii) tendo em vista a alteração da sede da Emissora, da inclusão de previsão de arquivamento dos aditamentos futuros da Escritura de Emissão na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”); e (iv) alterações decorrentes de atualizações normativas da CVM, nos termos do “*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de Santo Estevão Holding S.A.*” (“**Quinto Aditamento**”), a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a VTRM, nos exatos termos do **Anexo I** à ata de AGD, em até 30 (trinta) dias contados da data de realização da AGD (“**Data Limite**”), e (b) a substituição das Fianças Bancárias pela Fiança da VTRM produzirá efeitos a partir do registro do Quinto Aditamento perante a JUCESP. Para todos os efeitos, fica desde já estabelecido que a Fiança da VTRM deverá ser liberada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem a necessidade de deliberação em nova assembleia geral de debenturistas, apenas caso sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições (em conjunto, “**Condições para Liberação da Fiança da VTRM**”):
2. a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, a Emissora deverá atingir o ICSD Consolidado (conforme definido na Escritura de Emissão) mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (“**ICSD Consolidado Mínimo**”), pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, a ser verificado por meio de demonstrativos consolidados e auditados, por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD Consolidado, observada a metodologia de cálculo definida no Anexo I da Escritura de Emissão, conforme aditada pelo Quinto Aditamento;
3. a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, a Emissora deverá comprovar o cumprimento da Geração Mínima Consolidada do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, mediante apresentação de cópia eletrônica de relatório de contabilização emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
4. não esteja em curso um Evento de Inadimplemento, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
5. as demais condições da Escritura de Emissão, inclusive aquelas relacionadas às Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), permaneçam inalteradas; e
6. conclusão do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos e condições previstos na Clausula 4.12 da Escritura de Emissão.

**Item (i) - [ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

1. Anuência prévia para o recebimento da indenização do seguro patrimonial contratado pela VTRM, tendo a Emissora como cossegurada, com a Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A. (“**Seguro**”), referente aos lucros cessantes ocasionados por paradas operacionais na subestação coletora do complexo eólico Vento de Araripes III (“**Sinistro**”), no valor aproximado de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), diretamente pela VTRM, controladora da Emissora e segurada da apólice patrimonial contratada, nos termos da Cláusula Vinte e Dois do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse do BNDES nº 01/2017, celebrado em 08 de fevereiro de 2017 e da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0750.1, celebrado em 24 de fevereiro de 2017, sendo certo que a ocorrência do Sinistro foi comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário em 30 de junho de 2020, tendo em vista que (a) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos (conforme definido na Escritura de Emissão) prevê que todos os recursos decorrentes dos direitos creditórios cedidos no âmbito da Emissão e da Cessão Fiduciária devem ser depositados nas contas da Emissora e das SPEs, conforme indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos (“**Contas da Emissão**”); (b) os Debenturistas são, em conjunto com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“**BNDES**”) e os Bancos Repassadores (conforme definido na Escritura de Emissão) (em conjunto, “**Credores Anuentes**”), beneficiários dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos bens de propriedade das SPEs, na proporção prevista no Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão); e (c) os Debenturistas e demais garantidos do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças (conforme definido na Escritura de Emissão) poderão, a seu exclusivo critério, optar por não receber indenizações em razão da ocorrência de sinistros no âmbito dos seguros contratados. Mediante a aprovação desta matéria pelos Debenturistas, ficará desde logo estabelecido que (a) o valor da indenização do Seguro, referente aos lucros cessantes ocasionados pela ocorrência do Sinistro será recebido diretamente pela VTRM, de forma que não integrará a Cessão Fiduciária, e (b) a anuência prévia prevista neste item (ii) não implicará na necessidade de aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e deverá observar as seguintes condições:
2. caso qualquer pagamento venha a ser exigido pelos Credores Anuentes, a qualquer tempo, em relação à análise e/ou concessão da anuência em questão, a título de *waiver fee* ou qualquer espécie de “comissão de anuência”, a Emissora arcará com os custos e em conformidade com as práticas de mercado, relacionados à contratação de um assessor legal (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios) e assumirá o compromisso irrevogável e irretratável de realizar o pagamento de “comissão de anuência” para os Debenturistas, em valor correspondente a um percentual sobre o saldo devedor das Debêntures atualizado, equivalente à média aritmética do percentual cobrado pelos Credores Anuentes. Tal pagamento será feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da AGD e em um percentual sobre o saldo das Debêntures atualizado, equivalente à média aritmética do percentual cobrado pelos Credores Anuentes no âmbito da anuência. Para que não restem dúvidas, eventual descumprimento de tal obrigação será considerado um descumprimento de obrigação pecuniária nos termos da Cláusula 6.1., alínea (a) da Escritura de Emissão e o Agente Fiduciário declarará as Debêntures vencidas antecipadamente, observado o prazo de cura ali estabelecido; e
3. fica vedado o recebimento de quaisquer novas indenizações do Seguro, referente à cobertura de lucros cessantes, que não pela Emissora ou pelas SPEs, exceto se a VTRM realizar novos aportes de capital concomitantemente e em montante igual ao recebimento de valores que seriam originariamente devidos à Emissora ou às SPEs a título de indenização e pagos nas Contas da Emissão.

**Item (ii) - [ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

1. Autorização, nos termos da Cláusula 4.10.2 e Cláusula 6.1, alínea (kk) da Escritura de Emissão, para o não atingimento, pela Emissora, do ICSD Consolidado Mínimo, exclusivamente para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021, sem a necessidade de aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e sem a incidência de qualquer penalidade ou obrigação de pagamento de quaisquer valores adicionais pela Emissora, sendo certo que a presente autorização não configurará um Evento de Inadimplemento nos termos das mencionadas cláusulas.

**Item (iii) - [ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

1. Autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Emissora, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir exclusivamente a deliberação mencionada no item (i) acima, incluindo a celebração do Quinto Aditamento, sendo certo que quaisquer outros aditamentos à Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) deverão ser aprovadas pelos Debenturistas em sede de assembleia geral.

**Item (iv) - [ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

Fica desde já acordado que a aprovação de todas as matérias descritas na Ordem do Dia está condicionada ao atendimento, pela Emissora, da seguinte condição suspensiva exclusivamente em relação aos itens (ii) e (iii) da Ordem do Dia: apresentação, até a Data Limite, da via eletrônica original de declaração da Emissora ao Agente Fiduciário, cujo modelo consta do **Anexo II** à ata de AGD, firmada pelos representantes legais da Emissora, confirmando e assumindo, para todos os fins dispostos na Escritura de Emissão e sob as penas da lei, que foram obtidas todas as anuências prévias necessárias à aprovação das matérias descritas nos itens (ii) e (iii) da Ordem do Dia.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 9º da Instrução CVM 625, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na Assembleia, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da Assembleia.

|  |  |
| --- | --- |
| Local: |  |
| Data: |  |
| Assinatura: |  |